



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Intimação de Embargo – Nº 19-23/04/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

KEZIA MARIA SILVA NAVARRO

RUA ORLANDO MONTEIRO DO AMARAL-PROF, 10 - JARDIM VALE VERDE
Ref. Cadastral: 26.3.1.1709.168.1

GABRIEL DA SILVA ALHO

RUA DOS PRACINHAS, 128 - JARDIM EVEREST
Ref. Cadastral: 26.3.1.1812.181.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **22 de Abril de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 70/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ANELISA CALVO PAES

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 685 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.119.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANELISA CALVO PAES

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 675 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.129.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELIO RENATO IDALGO

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 665 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.139.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

CELSO LOURES MACUCO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 326 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.800.279.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **22 de Abril de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 30.826/2020

*Altera membros da Comissão instituída
pela Lei Complementar nº 216/2017.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.239, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos membros para a Comissão instituída pela Lei Complementar nº 216/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar representação;

DECRETA:

Art. 1º. Os membros representantes da Chefia de Gabinete e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico na Comissão Responsável pela prévia análise e parecer referente à aquisição e à alienação de bens imóveis, para fins de formação de distritos industriais, instituída pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 216/2017, e nomeados pelo Decreto nº 29.239/2018, passam a ser:

- I – Francisco Batista Leopoldo Júnior, Chefe de Gabinete;
- II – Eduarda Suelen Giacomini dos Santos, membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de abril de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



DECRETO Nº 30.828/2020

*Exonera, a pedido, Auxiliar de
Enfermagem.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 5.010, de 13 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 13 de abril de 2020, a Senhora
MARIA FERNANDA FERREIRA LEITE, do cargo efetivo de Auxiliar de
Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de abril de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 30.829/2020

Exonera, a pedido, Psicólogo.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 5.029, de 13 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 14 de abril de 2020, a Senhora **ELLEN ROSE PERES VIEIRA PEREIRA**, do cargo efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de abril de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 30.831/2020

*Altera a redação de dispositivo do
Decreto nº 30.740/2020.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente desempenham atividades essenciais, inclusive de manutenção de áreas públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto nº 30.740, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas adicionais, temporárias e emergenciais, de prevenção de contágio pelo COVID-19, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O funcionamento dos órgãos administrativos do município iniciar-se-á às 7h e se encerrará às 13h, salvo nas secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, de Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos, e na administração indireta, cujo horário será definido pelos respectivos titulares das pastas ou dirigentes, em razão de suas peculiaridades.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de abril de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



Atos Legislativos

Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 27/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia, a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro de estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de rever, parcialmente, os Atos da Mesa nº 20, 21, 22 e 25/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual n. 64.920, de 6 de abril de 2020, e atualmente o Decreto nº 64946, de 17 de abril de 2020, que estendeu o prazo da quarentena até o dia 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública (processo nº 1000015-50.2020.8.26.0551, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de obrigação de fazer/não fazer, contra o município de Limeira/SP, em que o Excelentíssimo Juiz de Direito FLÁVIO DASSI VIANNA, concede liminar em 18 de abril de 2020 para suspender o Decreto daquele Município de nº 155, de 17 de abril de 2020, da lavra do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

CONSIDERANDO a nota à sociedade civil expedida pelo 13º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, Excelentíssimo Dr. MARCELO CRESTE, em 17 de abril de 2020, que versa sobre o isolamento social e o cumprimento de decretos emanados pelo Governo do Estado de São Paulo, sob pena de possível ato de improbidade administrativa de gestores municipais.

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão exarada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, cuja decisão ocorreu em pregão remoto, no dia 15 de abril de 2020, que assegura ao município o exercício de competência concorrente com os governos estaduais para adoção de medidas apenas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, ou seja, incabível tomada de medidas que flexibilizem e ou destoe do órgão federado hierarquicamente superior.

DECIDE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 18 (dezoito) dias – até 10.05.2020 – os Atos da Mesa nºs 25/2020 e 22/2020, que suspenderam as Sessões Ordinárias e demais atividades da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º Os casos omissos e pedidos relacionados a este Ato serão resolvidos pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entre em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, em 22 de abril de 2020.

DEMERSON DIAS

Presidente

Prof.ª ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
Primeira Secretária

JOSÉ GERALDO DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

RLR/JUOF/Sacs.-



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	20/04/2020	15.520,98
SME - FEB FUNDEB	20/04/2020	71.330,97
SME - FEB FUNDEB	22/04/2020	1.287.419,03
RPM - ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	22/04/2020	23.157,29
ICMS	22/04/2020	1.594.714,48
FPM	20/04/2020	470.642,79
INCRA	20/04/2020	24,40
BL PSB FNAS	22/04/2020	30.659,76
BLMAC FNAS	22/04/2020	2.437,89
BLMAC FNAS	22/04/2020	1.650,26
BLMAC FNAS	22/04/2020	937,65
BLMAC FNAS	22/04/2020	1.931,56
BLMAC FNAS	22/04/2020	1.218,94
BLMAC FNAS	22/04/2020	1.875,30
BLMAC FNAS	22/04/2020	1.687,77
BLMAC FNAS	22/04/2020	4.688,25
BLMAC FNAS	22/04/2020	3.527,63

Presidente Prudente, 22 de Abril de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças